

A educação em espaços de privação de liberdade

A educação em espaços de privação de liberdade

Educación en zonas de privación de libertad

DOI: 10.54033/cadpedv21n3-140

Originals received: 02/19/2024

Acceptance for publication: 03/08/2024

Flávia Cunha Rios Naves

Doutora em Educação pela Universidade de Uberaba (UNIUBE)

Instituição: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121, Santa Mônica, Uberlândia – MG

CEP: 38408-100

E-mail: flaviariosnaves@bol.com.br

RESUMO

No Brasil, o sistema carcerário enfrenta uma realidade de precariedade, superlotação, violência, opressão e morte. A cada ano o número de presos vem se multiplicando, de forma que a oferta de uma educação de qualidade nesse contexto, voltada a promoção e humanização dos indivíduos que ali se encontram, geraria reflexos nesse contingente populacional, uma vez que a educação está relacionada com o processo de ressocialização do preso, que por sua vez, gera impacto na diminuição dos índices de reincidência. É diante desse cenário que se reconhece a importância do estudo acerca da educação em espaços de privação de liberdade. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental desenvolvida em abordagem qualitativa. Para tanto, recorreu-se a buscas nas bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e ao estudo de documentos que disciplinam a questão, por exemplo, a Constituição Federal (Brasil, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996), a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) e outras. Como resultados, constatou-se que a realidade do sistema prisional envolve muitos desafios e paradoxos em relação à educação da prisão e à educação na prisão; o que torna extremamente árdua a tarefa de conciliar ideais de punição, educação e ressocialização. Constatou-se também um abismo existente entre as previsões legais que garantem o acesso à educação e sua efetividade prática; o que nos leva a crer que, diante de todas as particularidades que envolvem esse contexto, temos um longo caminho pela frente, a fim de que a educação seja um instrumento de transformação na vida das pessoas que ali se encontram.

Palavras-chave: Educação. Direito. Espaços de Privação de Liberdade.

ABSTRACT

In Brazil, the prison system faces a reality of precariousness, overcrowding, violence and oppression. Each year the number of prisoners has been multiplying, so that the offer of quality education in this context, aimed at the promotion and humanization of the individuals who are there, would generate reflections on this population contingent, since education is related to the process of resocialization of the prisoner, who in turn, has an impact on reducing recidivism rates. It is in this context that the importance of studying education in spaces of deprivation of liberty is recognized. This is a bibliographic and documentary research developed in a qualitative approach. To this end, searches were conducted in the Scientific Electronic Library Online (SciELO) and Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD) databases, as well as the study of documents that discipline the issue. As a result, there has been a great advance in terms of legal provision regarding education in spaces of deprivation of liberty, however, this does not mean that we have achieved the greater objective, which would be its practical effectiveness. It was also found that there are great challenges to be faced in the exercise of teaching practice in these spaces, which makes it necessary to study and debate this theme.

Keywords: Education. Teaching Practice. Spaces of Deprivation of Liberty.

RESUMEN

En Brasil, el sistema penitenciario se enfrenta a una realidad de precariedad, hacinamiento, violencia y opresión. Cada año se ha ido multiplicando el número de presos, por lo que la oferta de educación de calidad en este contexto, orientada a la promoción y humanización de las personas que allí se encuentran, generaría reflexiones sobre este contingente poblacional, ya que la educación está relacionada con el proceso de resocialización del recluso, quien a su vez, repercute en la reducción de las tasas de reincidencia. Es en este contexto que se reconoce la importancia de estudiar educación en espacios de privación de libertad. Se trata de una investigación bibliográfica y documental desarrollada en un enfoque cualitativo. Para ello, se realizaron búsquedas en las bases de datos de la Biblioteca Electrónica Científica en Línea (SciELO) y la Biblioteca Digital Brasileña de Tesis y Disertaciones (BDTD), así como el estudio de documentos que disciplinan el tema. Como resultado, se ha producido un gran avance en cuanto a la disposición legal respecto a la educación en espacios de privación de libertad, sin embargo, esto no significa que hayamos logrado el objetivo mayor, que sería su efectividad práctica. También se encontró que existen grandes retos a afrontar en el ejercicio de la práctica docente en estos espacios, lo que hace necesario estudiar y debatir este tema.

Palabras clave: Educación. Práctica Docente. Espacios de Privación de Libertad.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal brasileira consagra em seu texto a educação como um direito social, sendo certo que outros diplomas legais buscam igualmente garantir esse direito que é assegurado a todos os indivíduos, pois inerente a sua condição humana. É nesse sentido que o artigo 6, prevê que: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança [...]”, imputando ao Estado à responsabilidade quanto à sua prestação, bem como, uma atuação positiva a fim de garantir que a educação alcance efetivamente a todos, inclusive aqueles indivíduos que se encontram em estado de privação de liberdade.

É certo que ao consagrar o direito à educação no seu Título I, que se refere aos Direitos Fundamentais, o constituinte não se referiu simplesmente a sua oferta no sentido formal e abstrato, mas sobretudo, ao seu acesso material, real e efetivo para todo e qualquer cidadão.

Em se tratando do direito a educação e a sua oferta em um ambiente com tantas especificidades como os espaços de privação de liberdade, torna-se relevante o estudo do tema, abordar a sua importância, bem como a identificação dos principais desafios ali enfrentados a fim de que a educação possa de fato se realizar ali como instrumento de transformação do ser humano.

Por essa razão, entendemos a importância deste trabalho no sentido de gerar alguns questionamentos e reflexões acerca da temática exposta, e quem sabe, de alguma forma contribuir com a promoção de uma educação verdadeiramente transformadora em um ambiente de extrema carência, hostilidade e opressão.

Assim, apresentamos essa pesquisa com o objetivo de questionar o alcance da educação nos espaços de privação de liberdade, considerando a realidade do seu contexto, enfatizando a importância da sua prática, os benefícios dela advindos e o quão distante estamos de experimentar uma educação humanizadora em um ambiente por vezes, e na maioria delas, extremamente desumano.

2 A EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A educação como Direito Humano, encontra-se previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art.26), tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa e o fortalecimento do respeito aos Direitos Humanos, sendo inerentes a todos e todas, e por isso consagrados como universais e passíveis de serem exigidos perante o Estado (Oliveira, 2013, p. 957). A partir desse documento, vários outros também trazem a sua consagração tanto no âmbito internacional, como nacional, como é o caso da nossa Constituição Federal, conforme citado anteriormente.

Quanto ao direito a educação nos espaços de privação de liberdade, não é diferente, também existem diplomas internacionais que o asseguram, bem como uma força normativa nacional nesse mesmo sentido, iniciando-se pela nossa Lei Maior, e se desdobrando em outras normas infraconstitucionais como é o caso da Lei de Execução Penal (L. 7210/84, artigos 17- 21) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (L9394/96, artigo 37).

É bem verdade que, a partir das previsões legais já existentes, outras diretrizes vão surgindo com a finalidade de dar seguimento ao disposto inicial, como é o caso das Diretrizes Nacionais para Educação nas Prisões (Resolução n. 03 de 11-03-2009), posteriormente ratificadas pelo Ministério da Educação do Brasil através da Resolução n. 02 de 19-05-2010, com o fim de nortear a oferta da educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais (Oliveira, 2013, p. 959). Enfim,

No plano normativo nacional, a educação escolar na prisão integra a modalidade de ensino intitulada Educação de Jovens e Adultos (EJA). A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), n. 9394 de 1996, define em seu artigo 37, essa modalidade como aquela destinada a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria (*idem*, p. 958).

Assim, podemos dizer que o EJA é uma modalidade de educação com características próprias, que busca incluir no sistema educacional aqueles que não tiveram o seu acesso na idade adequada, oportunizando o seu acesso ainda

que teoricamente de maneira tardia, mas a tempo de terem suas vidas transformadas, buscando minimizar os efeitos advindos da exclusão social.

Por sua vez, a educação no ambiente prisional pode ser entendida como uma modalidade de ensino da Educação de jovens e Adultos (EJA), direcionada àqueles que por alguma razão encontram-se em situação de privação de liberdade, e por essa razão, de acordo com Onofre (2015) dever-se-ia desenvolver com os mesmos, conteúdos que fossem interessantes e válidos para serem praticados na vida cotidiana a fim de promover o indivíduo enquanto cidadão.

Em resumo, podemos afirmar que o EJA, por si só, já possui suas características próprias, e, em se tratando de espaços de privação de liberdade, agrega ainda mais especificidades. Em alguns casos, a oferta da educação nesse contexto tem como ponto de partida o próprio ambiente prisional, contudo, essa educação que por vezes ali se inicia, não deveria voltar-se unicamente a esses espaços, da mesma forma que não deveria focar-se tão somente ao período de encarceramento, pelo contrário, caberia à educação a função de transcender as condições de tempo e espaço, sendo capaz de despertar no detento a possibilidade de uma nova trajetória de vida.

Contudo, é importante ressaltar, que não estamos aqui defendendo o fato de que o contexto prisional deva ser ignorado, pelo contrário, acreditamos que deva ser considerado sim, com todas as suas características e singularidades, no sentido de tornar possível, através do conhecimento dessa realidade, o levantamento de hipóteses e soluções a fim de se transformar essa mesma realidade que por vezes oprime e aprisiona.

Pensar a educação nessa direção significa dotar o homem em privação de liberdade de conhecimentos, valores, habilidades e competências que lhe permitam reconhecer-se como um sujeito que pode tomar em suas mãos a condução da própria vida, recuperando o direito à palavra, o que significa exercer um direito humano (Onofre; Julião, 2013, p. 66).

Assim, é preciso compreender a educação como instrumento de transformação na vida do indivíduo, nesse caso, do indivíduo temporariamente preso, que mesmo restrito no seu direito de ir e vir, pode ser encorajado

enquanto aluno, a visualizar uma nova perspectiva de vida, com novas possibilidades, novos caminhos e rumos. Nesse sentido,

nos espaços prisionais é fundamental a escuta de pessoas que são silenciadas pelas normas do sistema penitenciário, abrir espaços para as narrativas de vida é dar-lhes oportunidade de saber-se no passado-presente em que estão atolados. É resgatar cidadania e dignidade, pois deixam de ser um número conferido com base no crime cometido ou em seu número de matrícula (Onofre, 2015, p. 250).

É diante desse cenário que se torna fundamental abordar a importância de se valorizar a educação escolar em um ambiente recheado de dores e opressão, em que a escola poderia significar um espaço singularizado, de ensino e aprendizagem, voltado ao resgate da cidadania desses que são considerados por vezes invisíveis diante de uma sociedade extramuros. De acordo com Onofre (2015),

a escola, assim como as demais práticas sociais ali existentes, é geradora de interações entre os indivíduos, promove situações de vida com melhor qualidade, enraíza, recompõe identidades, valoriza culturas marginalizadas, promove redes afetivas e permite (re) conquistar cidadania. Inserida em um espaço repressivo, ela potencializa processos educativos para além da educação escolar, evidenciando-se a figura do professor como ator importante na construção de espaços onde o aprisionado pode (re)significar o mundo como algo dinâmico e inacabado (*idem*, p. 244).

Em outro momento a mesma autora afirma que,

a sala de aula de diferentes espaços educativos é portadora de várias culturas, cidadanias, identidades e cabe à escola trabalhar com esse jogo complexo de filiações e pertences. Apesar dos limites de caráter ideológico, social, político e cultural, o professor tem presente que um dos elementos da eficácia do seu papel reside no processo de resgate da liberdade e da cidadania perdida, e a escola é uma das instituições que melhor cumpre a tarefa de oferecer possibilidades que libertam e unem, ao mesmo tempo (*idem*, p. 246).

Assim, lembramos a responsabilidade dos professores de se posicionarem enquanto formadores, educadores no sistema prisional, a fim de traduzir ao aluno, o sentido útil e verdadeiro da educação para além dos benefícios da alfabetização, sobretudo encucando na pessoa do preso valores

relacionados a cidadania, a dignidade e a consciência do seu papel frente a realidade social.

Pensar em educação nos espaços de privação de liberdade importa reconhecer os benefícios advindos do exercício de uma prática docente comprometida com a função social da educação, onde o educador compreende o seu papel de agente transformador, e com coragem, amor e esperança abraça esse ministério.

Pensar em educação nos espaços de privação de liberdade importa reconhecer que mesmo diante de um ambiente com características de hostilidade e opressão, o exercício da prática docente escolar deve almejar a promoção do ser humano, deve atuar como facilitadora para que esse indivíduo seja reinserido na sociedade. Por fim, o exercício da prática docente nesses espaços deve fomentar valores e ideais emancipatórios que permitam ao recluso um olhar de esperança quanto ao futuro.

Pensar em educação nos espaços de privação de liberdade importa reconhecer a necessidade de um olhar atento à figura do professor, bem como a necessidade de apoiá-lo diante dos vários desafios aos quais estão expostos diariamente. Pensar em educação nos espaços de privação de liberdade importa reconhecer que muitas vezes esses conflitos se tornam ainda mais árduos pelo fato de que esses mesmos profissionais desconhecem as complexidades do ambiente ao qual estão inseridos, pois na grande maioria das vezes não lhes foram oportunizados uma formação específica para tanto.

Sobre o tema, Laffin e Nakayama (2013) abordam os principais desafios identificados pelos profissionais da educação enquanto atuantes no complexo penitenciário de Florianópolis. Nesse sentido, chamando os professores para se manifestarem, estes elencaram alguns inconvenientes desse campo, tendo mencionado a grande rotatividade dos profissionais, ou seja, o fato da maioria das contratações serem realizadas em caráter temporário, o que geraria um certo prejuízo, tendo em vista levar-se um tempo para conhecer e se adaptar à realidade dos estabelecimentos penais, bem como às suas estruturas. Outro ponto destacado foi a existência muitas vezes da necessidade do docente ter que criar e reinventar metodologias mais eficazes e adequadas às

particularidades desse contexto, bem como de aperfeiçoar a sua relação com o aluno e com os demais profissionais do estabelecimento.

Por outro lado, esses mesmos professores também destacam a grande rotatividade por parte dos alunos, seja em virtude do benefício da progressão de regime, seja pela transferência destes para outros estabelecimentos, ou, em alguns casos, pela própria desistência do aluno que muitas vezes se sente desmotivado diante das práticas educativas adotadas, incapazes de gerar o interesse e a participação.

Outro ponto que foi objeto de questionamento por parte desses educadores foi acerca da necessidade de uma formação continuada voltada especificamente para aqueles que atuam nesse contexto, tendo em vista todas as especificidades que essa atuação requer, e muitas vezes o despreparo desses profissionais para encarar esses novos desafios.

Outro aspecto interessante destacado pelos docentes se refere a necessidade que estes reconhecem sentir de um acompanhamento psicológico especializado, tendo em vista que o exercício da profissão, segundo eles, opera-se sempre no limite da pressão e da tensão que é inerente ao ambiente prisional. Ademais, trata-se de uma profissão que lida diariamente com a dor alheia, com uma realidade dura da qual muitas vezes ele acaba emocionalmente envolvido.

Na verdade, é certo que o exercício da prática docente em espaços de privação de liberdade requer a adaptação e o enfrentamento de várias situações que inexistem em um espaço escolar regular.

A ausência de infraestrutura, bem como de materiais adequados também estão entre as reclamações dos docentes segundo Laffin e Nakayama (2013). Estes se queixam desde a falta do giz até a de recursos didáticos, o que nos leva a perceber um certo descaso com a educação no contexto prisional, tanto pela ausência de materiais básicos, como lápis e caderno, como de recurso pedagógico adequado, fazendo com que tanto o aluno como o professor se sintam desmotivados. Da mesma forma, vislumbramos também um certo descaso a partir dos relatos acerca das condições de insalubridade do próprio espaço. Nesse sentido,

a docência também acaba sendo marcada por violências e pela imprevisibilidade da dinâmica desses espaços. Professores, assim como estudantes, são afetados pelas violências cotidianas como indicam os estudos na área. Soma-se a isso as condições insalubres que interferem nas condições de trabalho, a falta de infraestrutura, a instabilidade em termos de funcionamento, a escassez de materiais didáticos e as relações vividas com os demais profissionais do sistema, quase sempre tensas pelas limitações que as regras de segurança impõem ao trabalho pedagógico (Cabral; Onofre; Laffin, 2020, p. 16).

Vale destacar que, não passou despercebido aos olhos dos profissionais da educação os conflitos existentes com os agentes prisionais (polícia penal), que muitas vezes não validam a prática educacional como um direito fundamental inerente a todos, excluindo desse direito aqueles que se encontram temporariamente privados do seu direito de liberdade. Corrobora essa afirmativa, Vieira (2014),

um dos exemplos vivenciados à exaustão no ambiente prisional que marca esse conflito entre os objetivos da prisão, diz respeito ao atendimento dos horários da escola. Enquanto os professores, muitas vezes, esperam os alunos na escola, os agentes não os liberam sem a mínima justificativa. Por diversas vezes, no momento da entrada na prisão, alguns agentes proferem frases de deboche ou escárnio sobre o fato de apegado estar frequentando a escola ou sobre o trabalho do professor na cadeia. Esses fatos configuram-se em marcas das interações, por vezes, difíceis entre a equipe pedagógica, preocupada com reinserção do sujeito, e a equipe técnica da prisão, preocupada com a punição e a segurança (*idem*, p. 75).

A partir de um estudo de caso tendo como objeto a primeira escola prisional do Rio Janeiro (Colégio Estadual Mario Quintana), localizada na unidade Lemos Brito (prisão de segurança máxima), Vieira (2013) observa o fato dos professores que ali atuam questionarem a necessidade de uma integração maior entre a teoria e a prática, pelo fato de reconhecerem que o saber acadêmico se mostra insuficiente na prática, pois existem experiências que são próprias dos estabelecimentos prisionais, ou seja, que fogem ao conhecimento daqueles que elaboram as diretrizes e os projetos a serem ali desenvolvidos (Secretaria da Educação). Outro ponto ressaltado a partir dessa mesma pesquisa, e que reforça as críticas feitas anteriormente, diz respeito a ausência de infraestrutura adequada e outras questões, senão vejamos,

a maioria dos espaços destinados às escolas no cárcere são improvisados, nem sempre tendo sido desenvolvidos, projetados, construídos especificamente para esse fim. As salas são pequenas e muitas utilizam divisórias (que não vão até o teto) para separar as salas. Os espaços são pequenos e limitadores, para alunos e professores. A escola funciona concomitantemente com os horários de visitas dos presos, o que por vezes os leva a faltar. A rotatividade dos alunos é grande, principalmente nas unidades de custódia e de regime semiaberto; a falta de capacitação de agentes e professores é um problema constante; a impossibilidade de utilização de determinados materiais um empecilho (Vieira, 2013, p. 109).

Bessil e Merlo (2017) ao abordarem o exercício da prática docente nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul concluíram ser várias as diferenças entre o exercício da docência em um espaço de privação de liberdade e o espaço escolar fora da prisão, sendo muitas dessas diferenças relatadas pelos próprios profissionais dessa área. Nesse sentido, os entrevistados dos autores fizeram considerações como:

É tudo diferente. Porque uma coisa é uma escola regular, outra coisa é uma escola dentro do sistema prisional, desde as características, as condições da casa, as características das pessoas, aquilo que é oferecido para elas, o contexto que elas estão. É tudo diferente, é uma metodologia diferente, é um olhar diferente.

[...] nós somos bastante limitados com o material né, na questão de vídeos.

[...] qualquer coisa que a gente quer levar primeiro tem que passar previamente pela segurança e a segurança vai examinar esse material e só depois vai liberar

[...] no início foi frustrante porque eu preparava coisas para chegar na sala de aula e fazer de uma determinada forma e tinha a segurança. Não podia levar determinadas coisas. Então eu tinha que me transformar naquele momento, ter uma outra criatividade para ver como poderia trabalhar determinados conteúdos naquele espaço que era diferente

A diferença daqui é que a gente nunca tem a mesma turma de um mês para o outro. Ou são transferidos, desistem, não vão mais, aí no mês seguinte entra mais alunos novos (Bessil; Merlo, 2017, p. 289-290).

Na verdade, percebemos que são vários os conflitos próprios da realidade intramuros para os quais esses educadores não foram preparados na formação inicial, e muito menos através das outras experiências profissionais anteriores.

O fato é que, realidade que permeia o ambiente prisional é complexa, multifacetada, por vezes tida como incompreensível, o que requer muitas vezes conhecimentos e capacidades específicas, aptidões, sabedorias próprias dos profissionais que ali atuam.

Se por um lado a lei assegura o direito a educação para esses jovens e adultos em situação de privação de liberdade, não é menos verdade que esse direito deva ser disponibilizado de forma adequada, razão pela qual torna-se necessário refletirmos sobre a educação escolar nesses espaços e os seus principais desafios a fim de atingir a sua função social, ou seja, ser instrumento de transformação na vida daqueles que se encontram em situação de encarceramento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a importância da educação no contexto prisional como recurso para a redução da criminalidade, ou seja, entendendo que a educação caminha de mãos dadas com o processo de ressocialização do preso, é que se reconhece também o significado e o valor da escola nos espaços de privação de liberdade.

Entendemos que a presença da escola nos estabelecimentos prisionais, assim como a presença dos professores, por si só, não é suficiente para assegurar que o direito e a oferta de uma educação de qualidade alcancem verdadeiramente as pessoas que ali se encontram.

Nesse sentido, reconhecemos através dos resultados da pesquisa, a necessidade de um olhar atento aqueles que exercem a prática docente nesses espaços, que não raras vezes são expostos a desafios jamais experimentados anteriormente, e cujo ministério impacta diretamente a prática de uma educação transformadora.

A pesquisa nos mostra também a educação como direito de todos e não como um favor do Estado, de forma que o seu acesso deva ser igualmente garantido aquelas pessoas que se encontram em privação de liberdade, mesmo porque, os benefícios dela advindos geram impacto no processo de ressocialização do preso, os afastando do retorno à vida no cárcere, diminuindo, por sua vez, os índices de reincidência. Ademais, é preciso reconhecer que educação é direito, e ponto.

Assim, reconhecendo o valor e a importância dessa temática, trouxemos algumas reflexões a fim de que os vários desafios enfrentados hoje no exercício da educação escolar nesses espaços, não acabem por sufocar os benefícios advindos da prática de uma educação humanizadora.

Quem sabe, a partir dessas reflexões, outras iniciativas não sejam tomadas a fim de que a educação seja compreendida e praticada de modo a alcançar a sua função social de ser instrumento de transformação na vida do indivíduo, neste caso, do indivíduo em situação de privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

ANDRIOLA, Wagner Bandeira. Ações de Formação em EJA nas Prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará? *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n.1, p. 179-204, jan./mar. 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1984.

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. *Resolução CNPCP n. 3, de 11 de março de 2009*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Resolução CNPCP n. 3, de 11 de março de 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028resolucao-3-2009-secadi&Itemid=30192. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. *Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010*. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de maio de 2010, Seção 1, p. 20. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE RES CNECEBN 22010.pdf?qu ery=Brasil](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN_22010.pdf?qu ery=Brasil). Acesso em: 05 nov. 2023.

BESSIL, Marcela Haupt; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. A Prática Docente de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Prisional. *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v.21, n. 2, p. 285-293, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/j97tMQkWLLvtQgBHqLF56hf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2023.

CABRAL, Paula; ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. EJA e Trabalho Docente em Espaços de Privação de Liberdade, *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 45, n. 2, e966663, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/HwVQbM8r9QJLJt9mzYB86Fp/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 05 nov. 2023.

LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes; NAKAYAMA, Andréa Rettig. O Trabalho de Professores/as em um Espaço de Privação de Liberdade. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 155-178, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/RKH5yPBvcVjLwjRf4mj4VBM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2023.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira. A Educação Escolar nas Prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). *Educ. Pesqui.* São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-967, out./dez., 2013.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Campinas, *Cad. Cedes*, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjihKkgjqZNcC3r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 05 nov. 2023.

VIEIRA, Elizabeth de Lima Gil. *A construção da memória da cultura escolar prisional: uma análise do espaço, das práticas pedagógicas e das interações no Colégio Estadual Mario Quintana*. 241 f. Tese (Doutorado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/11560/Tese38.pdf?sequence=1&isAllowed=y.%20Acesso%20em:%2019%20jun%202023>. Acesso em: 05 nov. 2023.